

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº : 11065/000.555/93-22
SESSÃO DE : 19 de maio de 1995
ACÓRDÃO Nº : 105-09.391
RECURSO Nº : 85.776
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. 1991 e 1992
RECORRENTE : COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ENGELMANN LTDA.
RECORRIDA : DRF EM NOVO HAMBURGO - RS.

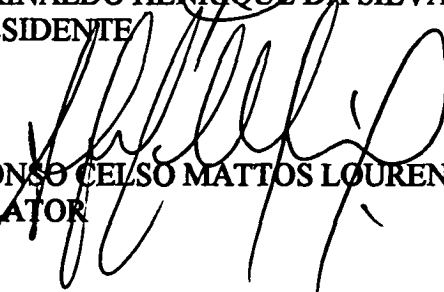
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

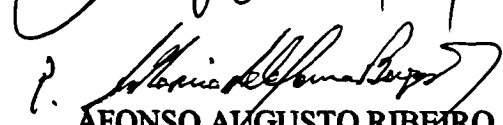
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ENGELMANN LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso, a fim de adequar a decisão deste àquela proferida no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, em 19 de maio de 1995.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

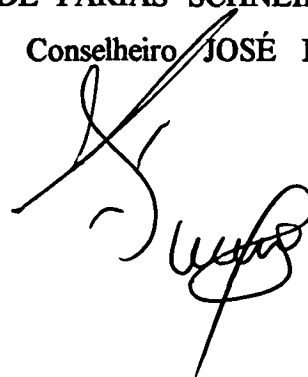

AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE: 25 AJO 1995

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 11065/000.555/93-22
ACÓRDÃO Nº : 105-09.391

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros HISSAO ARITA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, JORGE PONSONI ANOROZO. Ausente o Conselheiro JOSÉ LUIZ BARBOSA PASSOS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 11065/000.555/93-22
ACÓRDÃO Nº : 105-09.391
RECURSO Nº : 85.776
RECORRENTE : COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ENGELMANN LTDA.

RELATÓRIO

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ENGELMANN LTDA. teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

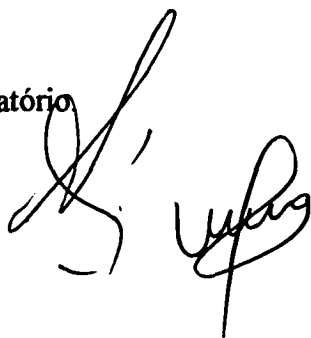
Impugnação tempestiva às fls. 08.

Informação fiscal às fls. 12.

Decisão singular às fls. 14/17, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 19/23.

É o Relatório

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a smaller, more complex signature.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 11065/000.555/93-22
ACÓRDÃO Nº : 105-09.391

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 26/04/95, sendo que pelo Acórdão 105-9.293 foi negado provimento ao recurso.

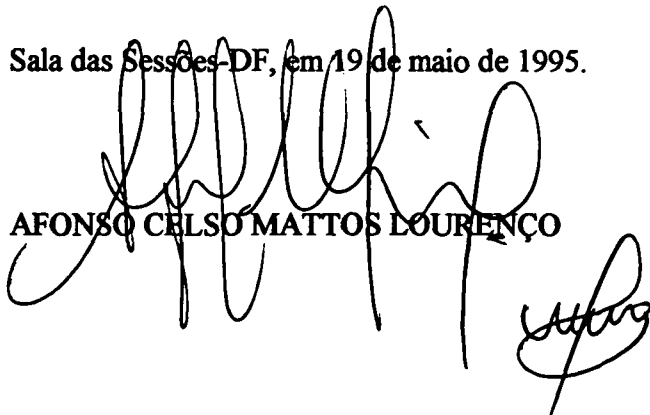
O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões-DF, em 19 de maio de 1995.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO